



CONTROLADORIA INTERNA DA SEMMA
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PARECER Nº 013/2024 DCI

Requerente: Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Secretário: Sr. Aristóteles Alves do Nascimento.

Objeto: Trata-se, do 1º termo aditivo do de prazo por igual período, por mais 12 meses a contar do dia 22/03/2024 a 22/03/2025, com beneficiada a empresa NORTE FRIOS LTDA, situada à Rua Francisco Matarazo, nº 06 Setor Marajoara II, Município de Xinguara – PA.

Assunto: Contratação de empresa para a aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, para atender às necessidades da Secretaria Municipal De Meio Ambiente E Desenvolvimento Sustentável Do Município De Redenção/PA.

Modalidade: Pregão Presencial nº 002/2023.

1) DOS FATOS E ATOS ADMINISTRATIVOS:

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, com sede a Rua Guarantã, 600 - Vila Paulista, inscrito no CNPJ sob nº 19.377.962/0001-92, neste ato representado por seu Secretário Municipal, Sr. ^o ARISTÓTELES ALVES DO NASCIMENTO, portador da carteira de identidade RG nº 4617122 PC/PA e CPF nº. 804.715.012-04, requer o respectivo TERMO ADITIVO DO DE PRAZO por igual período, por mais 12 meses a contar do dia 22/03/2024 a 22/03/2025, ao contrato Nº 058/2023, Processo Licitatório nº 010/2023, na modalidade Pregão Presencial nº 002/2023, com beneficiada a empresa NORTE FRIOS LTDA.

2) COMPETÊNCIAS DO CONTROLE INTERNO:

a) A Controladoria Interna Municipal tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades previstas no art. 74, IV, § 1º da Constituição Federal/1988. Concomitantemente, na Lei Complementar nº 101/2019, (arts. 55 aos 71), e nos termos do artigo 11, da RESOLUÇÃO nº 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014. Destaco da LC nº 101/2019, o(s) artigo(s) a seguir:

b) Art. 59 - Compete ao Sistema de Controle Interno do Município - SCI:

II – Verificar os cumprimentos dos contratos, convênios, acordos, ajustes e de outros atos de que resulte o nascimento ou a extinção de direitos e obrigações do Município; XXII – Verificar a adequação aos princípios e regras estabelecidos pela Lei Federal 14.133/2021, referentes aos procedimentos licitatórios e respectivos contratos efetivados e celebrados pelos órgãos e entidades municipais. (Grifo nosso).

c) A Resolução Administrativa nº 043/2014/TCM – PA, que foi alterado pelo Anexo III da Resolução nº 029/2017. Elenca regras documentais a serem observadas pelo Controlador Municipal, quanto a documentos mínimos a serem apresentados para todas as modalidades de licitação.



3) DA CONFERÊNCIA:

Além disso, analisando os autos, observou-se a presença da seguinte documentação:

- Ofício de concordância ao termo aditivo;
- Resposta ao ofício de aceitação;
- Justificativas;
- Minuta do termo aditivo;
- Relatório do fiscal de contratos;
- Relatório de saldo;
- Cópia do Contrato;
- Cotação de preço de mercado;
- Certidões negativas da contratada;

4) FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO:

Os bens ou serviços a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens e serviços comuns, de acordo com o Decreto nº 3.555, de 2000 e Artigo 1º, parágrafo único da Lei nº 10.520, de 2002 que regulamentam a aquisição de bens e serviços comuns para a modalidade de licitação denominada pregão.

A contratação está fundamentada com base na Lei Federal nº 8.666/93, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, na Lei Federal nº. 10.520/02, que dispõe sobre a modalidade Pregão, e subsidiariamente na Lei complementar Municipal nº 101/2019 que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Redenção.

O termo aditivo visa esclarecer e direcionar os procedimentos o ato convocatório e a formalização do processo administrativo de licitação.

O termo aditivo deverá fazer parte do processo e estar à disposição dos licitantes interessados, uma vez que o contrato define, detalha e justifica a aquisição de forma precisa, bem como os critérios para aceitação dos bens, a estrutura de custos, os deveres do contratado, os procedimentos de fiscalização, prazo de execução do contrato, penalidades aplicáveis, enfim, tudo que possa auxiliar a Administração Pública.

5) CONSIDERAÇÕES:

A licitante, fica proibido, subcontratar total ou parcial o OBJETO, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato (Art. 78, VI, da Lei 8.666/93).

Não serão aceitos gêneros alimentícios em desacordo com as especificações constantes do presente Termo de Referência, considerando que os produtos deverão ser entregues frescos, higienizados, sem danos físicos ou mecânicos e em tamanho e coloração uniformes, conforme o caso.

O valor total dos materiais, objeto deste CONTRATO, está previsto estimado em R\$ 7.917,75 (Sete mil, novecentos e dezessete reais e setenta e cinco centavos), conforme relatório de classificação final dos itens por centro de custo e proponentes e com o licitado no Processo



Licitatório nº 010/2023, na modalidade Pregão Presencial nº 002/2023.

A análise qualitativa revelou que a contratada tem prestado um excelente serviço, atendendo às expectativas da secretaria. A contratada atendeu a todos os requisitos factuais, documentais e jurídicos. Isso se deve ao fato de que os motivos e a documentação demonstram a necessidade e a possibilidade de celebrar esse termo aditivo.

Além disso, os documentos anexos demonstram que caso haja a necessidade de serviços de o mesmo deverá está coberto de um contrato vindo de um procedimento administrativo licitatorio, para dar garantia da prestação de serviços.

De acordo com a análise quantitativa, as quantidades especificadas atendem a todas as necessidades da SEMMA para mais 12 meses. A equipe técnica responsável (Departamento de Compras) realizou pesquisa quantitativa com base nos dados das licitações anteriores. A quantidade licitada tem sido suficiente.

6) MANIFESTA-SE, portanto:

a) Assim essa Controladoria Interna da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável se manifesta, **FAVORÁVEL AO TERMO ADITIVO**, após cumprido todos os requisitos obrigatórios sinalizados, se encontrando revestido de todas as formalidades legais no tocante para a aceitação.

b) Orienta-se que as partes responsáveis atentem sempre para o observando os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável.

É o parecer desta Controladoria Interna, salvo melhor juízo.

Redenção - PA, 19 de março de 2024.

WILLIAN ANDRADE FERREIRA

Coordenador e Controlador de Meio Ambiente

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável